GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS-980/22 - TRANSFÁCIL - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-980/22 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E O CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL.

Contrato nº **PS-980/22**, de prestação de serviços de fornecimento de vales transportes para os empregados/estagiários da PRODEMGE, cessão de uso dos cartões BHBUS de vales transportes, licença de acesso à Web Site TRANSFÁCIL e serviços relativos ao atendimento através do mecanismo de carga a bordo, com base no resultado do Processo de Inexigibilidade nº 009/2022, devidamente ratificado em 15/09/2022 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 16/09/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, 4º andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

CONTRATADA
NOME: **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL.**
ENDEREÇO: Rua Aquiles Lobo, nº 504, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 04.398.505/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL: Coordenador Conselho Administrativo, Sr. Ralisom Guimarães de Andrade

REPRESENTANTE LEGAL: Diretora-Executiva, Sra. Ana Flávia Camilo da Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de fornecimento de vales transportes para os empregados/estagiários da PRODEMGE, bem como a cessão de uso dos cartões BHBUS de vales transportes, a licença de acesso à Web Site TRANSFÁCIL e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vale transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.

1.2 O detalhamento do objeto está descrito no item 3 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Processo de Inexigibilidade nº 009/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Processo de Inexigibilidade nº 009/2022.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 16/09/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Benefícios, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 184.248,00** (Cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 A Cessão de uso do Cartão BHBUS de vale transporte é efetuada pela **CONTRATADA** à **PRODEMGE** a título de comodato.

5.3 Pela prestação do serviço de carga a bordo será cobrado da **PRODEMGE** o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R$0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

5.3.1 Para efetivação do pagamento referente ao pedido de carga a bordo os boletos serão gerados pela **PRODEMGE**, por meio do sítio eletrônico e/ou sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**.

5.4 A **PRODEMGE** deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de carga a bordo no ato do pedido, efetuado mensalmente ou sempre que houver a inclusão de empregados/estagiários no recebimento do benefício, mediante recibo emitido pela **CONTRATADA**.

5.4.1 A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

5.4.2 A **PRODEMGE** deverá manter o cadastro atualizado incluindo o Formulário de ISSQN, devidamente preenchido.

5.4.3 A **CONTRATADA** enviará para a **PRODEMGE**, por meio do e-mail rh.folha@prodemge.gov.br, o link de acesso ao site da prefeitura, com o código de verificação e o número da nota fiscal, conforme legislação vigente.

5.4.3.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 009/2022.

5.4.3.2 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 009/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.5 Nas hipóteses previstas no item 10.2, subitem 10.2.19 e item 10.3, subitens 10.3.8 e 10.3.9, da Cláusula Décima – Das Obrigações das Partes, será cobrada uma multa pela não devolução do Cartão BHBUS de vale transporte no valor de R$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

5.5.1 A multa prevista acima não incide nos casos de devolução do Cartão BHBUS em perfeita condição de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do seu uso.

5.6 O valor referido no item 5.5 será corrigido anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE

6.1 O valor do contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo do município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 O objeto deverá ser integralmente disponibilizado de modo imediato, a partir da assinatura do contrato.

7.2 A execução do objeto ocorrerá por meio do sistema e/ou sítio eletrônico disponibilizados pela **CONTRATADA,** ressalvadas as demandas necessariamente presenciais, como a retirada de cartões físicos que ocorrerão no posto de venda da **CONTRATADA**, localizado na Rua Aquiles Lobo, nº 504 – Floresta, Belo Horizonte/MG, por empregado designado pela Gerência de Administração de Pessoal da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os pedidos de carga a bordo serão realizados por meio do sítio eletrônico e/ou sistema disponibilizados pela **CONTRATADA**.

8.2 A **PRODEMTGE** ou qualquer um por ela expressamente autorizados poderá fazer pedido adicional de cartão BHBUS mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos neste contrato.

8.2.1 Os pedidos adicionais de cartões, para o caso de ampliação do quadro de funcionários, deverão também ser efetuados por meio do sítio eletrônico e/ou sistema disponibilizados pela **CONTRATADA**.

8.2.2 Somente serão fornecidos cartões BHBUS, adicionais e ou segundas vias, para as empresas que não tiverem cartões sem pedido de carga por mais de 90 (noventa) dias e ou cartões bloqueados sem emissão de segunda via.

8.3 Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, ou mesmo após 20 (vinte) dias do novo pedido, será cancelado o pedido anterior dos cartões que não forem carregados, transformando-se o valor apurado em crédito para a **PRODEMGE** nos próximos pedidos.

8.3.1 Somente é possível fazer um pedido de carga a bordo, para o mesmo identificador de carga, por semana, por meio do sítio eletrônico e/ou sistema disponibilizados pela **CONTRATADA**.

8.4 O cartão BHBUS possui 4 (quatro) "janelas", o que significa capacidade máxima para quatro cargas/ compras de vales transporte consecutivas e cumulativas. À medida que o usuário utiliza o cartão as tarifas e as “janelas” vão sendo debitadas, ficando aptas a receberem novas cargas.

8.5 O cartão BHBUS poderá ser utilizado em todos os ônibus do sistema de transporte coletivo do município de Belo Horizonte. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

8.6 A **PRODEMGE** está ciente e dará ciência a seus empregados e estagiários beneficiários do vale transporte que o cartão BHBUS tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

8.6.1 A **PRODEMGE** poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito acima, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda Transfácil para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

8.7 Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no cartão BHBUS fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais serão compensadas nos próximos pedidos.

8.8 A solicitação de relatórios de saldo dos cartões BHBUS deverá ser realizada por meio do sítio eletrônico e/ou sistema disponibilizados pela **CONTRATADA**. Para consulta de saldo de cartões individualmente, a **CONTRATADA** também irá disponibilizar terminais de autoatendimento nos seus Postos de Venda.

8.9 Os Postos de Venda do Consórcio Transfácil funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.

8.9.1Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis através do endereço eletrônico www.transfacil.com.br, através do SAC: (31) 31 3248.7300 e na sede do Consórcio Transfácil.

CLÁUSULA NONA
DA VALIDADE DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS

9.1 Os lotes de créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, em conformidade com a legislação vigente, cabendo à **PRODEMGE** a única e exclusiva responsabilidade de informar seus funcionários acerca dos temos do presente contrato.

9.1.1 Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do cartão BHBUS que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um posto de venda da Transfácil para que os mesmos sejam revalidados.

9.1.2 A revalidação prevista no item acima somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente, cabendo única e exclusivamente à **PRODEMGE** informar seus funcionários acerca dos procedimentos necessários para revalidar os créditos vencidos.

9.1.3 A **CONTRATADA** reserva-se do direito de acionar a **PRODEMGE** em regresso quando couber, ou denunciá-lo à lide, nos termos do artigo 70, III do CPC, em caso de eventuais ações judiciais interpostas em face unicamente do fornecedor, as quais versem sobre a validade e utilização dos créditos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA**:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Processo de Inexigibilidade nº 009/2022.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.8.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.9 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.10 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.11 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.12 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar à **CONTRATADA,** o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

10.2.12.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

10.2.13 Licenciar a Web Site TRANSFÁCIL de carga a bordo, para utilização em equipamento da **PRODEMGE** e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

10.2.14 Providenciar a personalização eletrônica dos cartões BHBUS de vale transporte na forma e quantidade requeridas pela **PRODEMGE**.

10.2.15 Ceder à **PRODEMGE**, para uso, a título de comodato, os cartões BHBUS de vale transporte na quantidade solicitada, para execução do objeto e durante sua vigência.

10.2.16 Embarcar a carga a bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pela **PRODEMGE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

10.2.17 Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS de vale transporte, solicitado pela **PRODEMGE**, nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus do Município de Belo Horizonte, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

10.2.18 Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no item acima, ficando a **PRODEMGE** responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

10.2.19 Após a apuração prevista no item supra e mediante comunicação por escrito da **PRODEMGE**, bem como a solicitação de segunda via, a **CONTRATADA** disponibilizará novo cartão BHBUS com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente, prazos e condições previstas no contrato.

10.3 **DA PRODEMGE**:

10.3.1 Disponibilizar microcomputador com acesso à Internet, sendo responsável por todos os custos associados com sua conexão.

10.3.2 Disponibilizar à **CONTRATADA**, por meio do Web Site TRANSFÁCIL, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

10.3.3 Responsabilizar-se por todos os atos praticados através de sua senha de acesso no Web Site TRANSFÁCIL e que o fornecedor não responsabiliza pelo uso não autorizado de sua senha.

10.3.3.1 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por nenhuma informação confidencial que a **PRODEMGE** divulgar a terceiros, incluindo o código de acesso e senha, assim como pelos danos que a **PRODEMGE** possa sofrer em razão dessa divulgação.

10.3.4 Fornecer informações exatas e corretas no momento em que efetuar seu cadastro, bem como mantê-las atualizadas.

10.3.5 Disponibilizar, para o registro do cadastro e para acesso ao site, um endereço eletrônico (“e-mail”) válido, comprometendo-se informar à **CONTRATATDA** sempre que houver alteração.

10.3.5.1 A **CONTRATADA** poderá utilizar o endereço eletrônico fornecido pela **PRODEMGE**, ou enviar para o endereço cadastrado no sistema, ou por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, informações sobre os serviços prestados, informações gerais ou quaisquer outras notificações que se façam necessárias.

10.3.6 Manter o controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração de cada cartão. O cartão receberá a quantidade de tarifas desejadas pela **PRODEMGE**, de acordo com os valores vigentes.

10.3.7 Adquirir os vales transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à **CONTRATADA** ou a terceiros por esta credenciado, a partir da assinatura deste instrumento.

10.3.8 Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver à **CONTRATADA** os cartões que apresentarem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder da contratante, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

10.3.8.1 Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no item acima, a **PRODEMGE** incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de R$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

10.3.8.2 Caso haja impossibilidade de devolução do cartão BHBUS de vale transporte, a **PRODEMGE** deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à **CONTRATADA** para que seja realizado seu bloqueio. Esta hipótese será considerada como perda do cartão e não haverá incidência da multa prevista no item acima, mas daquela prevista no Item 5.5 da Cláusula Quinta – Do Valor e da Forma de Pagamento, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

10.3.9 Comunicar, imediatamente e por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido à **PRODEMGE**, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão para controle interno e preventivo da **CONTRATADA**. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas através do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada por carta registrada ao endereço da **CONTRATADA**.

10.3.9.1 Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, a **PRODEMGE** se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado em contrato.

10.3.9.2 para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, a **PRODEMGE** deverá encaminhar a solicitação através do endereço eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**, ou em qualquer um dos postos de venda.

10.3.9.3 A segunda via deve ser retirada 05 (cinco) dias após a solicitação, em qualquer um dos postos de venda, em dias úteis, mediante autorização por escrito contendo o nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBUS serão quitados mediante emissão do boleto pela **CONTRATADA**.

10.3.9.4 A **CONTRATADA** poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado, em qualquer das ocorrências do caput deste item, assim como no caso de rescisão de

contrato de trabalho em que a **PRODEMGE** devolva o cartão de seu ex-funcionário, mediante solicitação por escrito da **PRODEMGE** e encaminhamento do mesmo a um dos postos de venda. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

10.3.10 Em caso de defeito de cartão, a **PRODEMGE** deverá encaminhá-lo a um dos postos de venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa estipulada no Item 5.5 da Cláusula Quinta – Do Valor e da Forma de Pagamento. A nova via emitida será entregue no mesmo posto de venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pela **CONTRATADA**.

10.3.11 O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O Cartão BHBUS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e a agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Luiz Carlos da Rocha - Matrícula 035657; e
- Substituto: Elisa Mendonça Vieira Marques - Matrícula 062913.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO no caso de cometimento de falta que venha acarretar a rescisão contratual;

15.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.2 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL

Ralisom Guimarães de Andrade
Coordenador Conselho Administrativo

Ana Flávia Camilo da Silva
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Viana Passos Neto**, **Diretor(a)**, em 19/09/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 20/09/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Camilo da Silva**, **Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53213959** e o código CRC **018531A3**.